



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

24 de setembro de 2025





SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.559, de 2023, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.*

O PL nº 5.559, de 2023, altera o título do Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*, para prever que os veículos de transporte de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

A lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que é necessário garantir a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde. Nesse sentido, pondera que a ausência de

padrões específicos para a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde pode resultar em barreiras significativas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros grupos vulneráveis.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição mostra-se pertinente e necessária, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade e à efetivação do direito à saúde das pessoas com deficiência.

A garantia de acessibilidade em veículos de saúde é essencial para assegurar a igualdade material no acesso à saúde. Esse preceito fundamental é garantido pela Constituição Federal e reiterado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

Assim, o PL nº 5.559, de 2023, reforça o papel do Estado na implementação de políticas públicas inclusivas, ao mesmo tempo em que estabelece uma diretriz clara para a adequação dos veículos de transporte sanitário, com base em normas técnicas específicas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.559, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****60ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5559/2023)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR JORGE SEIF RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

24 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa